



TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ, inscrito no CNPJ sob nº. 07.406.539/0001-94, com sede na Comunidade de Sapé, S/Nº, CEP.: 38.709-899, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Fabiana do Nascimento Cordeiro, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.696.***-**, Carteira de Identidade MG **.700.*** PC/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.835, de 11/04/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5064-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, a fim de atender as necessidades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 7.699,90 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$ 13.000,10 (treze mil reais e dez centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 86.017-4, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do



beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ

Fabiana do Nascimento Cordeiro
Presidente

TERMO FOMENTO 42-2025 CDC SAPÉ pdf

Código do documento ad0c6105-ef41-4377-bcc4-345c12533142



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



FABIANA DO NASCIMENTO CORDEIRO
fabianacordeiro447@gmail.com
Assinou como parte

Fabiana do
N. Cordeiro



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

Eventos do documento

16 May 2025, 15:47:35

Documento ad0c6105-ef41-4377-bcc4-345c12533142 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-16T15:47:35-03:00

16 May 2025, 15:51:37

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-05-16T15:51:37-03:00

16 May 2025, 15:52:53

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-16T15:52:53-03:00

16 May 2025, 15:55:04

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.215.20 (179-126-215-20.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 64340) - **Geolocalização: -18.56991631941258 -46.51416834465334** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-05-16T15:55:04-03:00

16 May 2025, 16:00:22

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57858) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-05-16T16:00:22-03:00

16 May 2025, 19:52:58

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.82.57 (191-055-082-057.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 58292) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-05-16T19:52:58-03:00

19 May 2025, 12:20:22

FABIANA DO NASCIMENTO CORDEIRO **Assinou como parte** - Email: fabianacordeiro447@gmail.com - IP: 138.0.64.94 (138-0-64-94-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 20144) - **Geolocalização: -18.5766055 -46.5059321** - Documento de identificação informado: 094.696.126-39 - DATE_ATOM: 2025-05-19T12:20:22-03:00

19 May 2025, 13:16:27

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16350) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-05-19T13:16:27-03:00

20 May 2025, 13:12:52

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53440) - **Geolocalização: -18.5942541 -46.5138646** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-05-20T13:12:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):73858271001a15266ee5022f315de741564ef80c6152489e751579edf504705f

(SHA512):145a527ef683d6f35426d6fc134ef66c63c2fefa35d3e2ebada44f080de866ace347ec8585e4a6f71dabb5aa38f96956df07198edbd3f5ca89755f4ae601ad64

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ		CNPJ 07.406.539/0001-94	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.). ROD. LMG743 KM 07			
Bairro FAZENDA SAPE	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38700-000	
E-mail da Instituição CDCDESAPÉ@OUTLOOK.COM FABIANACORDEIRO447@GMAIL.COM	E Site da instituição @cdcdesape (instagram)		
Telefone 1 (34) 9.9842-9642	Telefone 2 (34) 9.9929-9642	Telefone 3 (34) 9.9971-7435	
Número da conta corrente: 86.017-4	Agência: 0190-2	Banco: BANCO DO BRASIL	Operação: CONTA CORRENTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome FABIANA DO NASCIMENTO CORDEIRO		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo/Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.). [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	Período de Mandato 28/03/2024 à 28/03/2028
Telefone 1 () [REDACTED]	Telefone 2 () [REDACTED]	Telefone 3 () [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapé, para adquirir materiais de consumo e equipamentos permanentes, com o objetivo do melhor desenvolvimento comunitário.

Nosso conselho comunitário tem como objetivo, a promoção de atividades de relevância pública e social em especial:

*Prestação de serviços que contribuam com o desenvolvimento comunitário

*Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e de bem-estar da comunidade prestando serviço para as famílias de toda a comunidade.

*Trabalhamos com a promoção de eventos para captação de recursos que possam serem doados a famílias carentes.

*O público mais beneficiado até hoje foram famílias que passam por dificuldades financeiras na hora de enfrentamento a doenças graves.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

*O valor arrecado com o leilão da folia e destinado ao dispensário em patos de minas, casa das meninas e um pouco para a comunidade.

Período de Execução Até dezembro de 2025.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 146
Abrangência Patos de Minas	Valor recurso do Município (R\$) R\$20.700,00 Valor Contrapartida da OSC R\$ 98,65 Valor total (R\$) R\$20.798,65

Justificativa

Defende-se a importância da aquisição dos Materiais Permanentes e de consumo para OSC, visto que é imprescindível, para suprir às necessidades internas, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas da comunidade. São realizados almoços e prestação de serviços no intuito de arrecadação de renda para suprir as despesas da OSC, e para suprir as necessidades de toda a comunidade. Aquisição de uma Tenda e de freezer para utilização dos eventos realizados pela OSC

Descrição do Projeto/Atividade

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapé é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, fundada em 02 de março de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.539/0001-94, com sede na Fazenda Sapé, Rodovia LMG 743, município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Tem por finalidades e objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social em especial:

- I – Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento racionalizado do segmento agropecuário e não agropecuário.
- II – Execução programas de desenvolvimento sustentável, bem como incentivo à economia familiar.
- III – Racionalizar as atividades econômicas.
- IV – Estimular e promover a economia solidaria e o associativismo.
- V – Criar oportunidade de ocupação de renda.
- VI – Combate a fome e a pobreza.
- VII – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VIII – Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura e das atividades artesanais.
- IX – Desenvolver canais de comercialização dos produtos e de serviços, através de feiras, lojas e outros.
- X – Prestigiar e estimular iniciativas que beneficiam à comunidade.
- XI – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade, prestando serviços e apoio que possa contribuir com a formação das famílias e de seus membros.
- XII – Realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns.
- XIII - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza para desenvolvimento de suas ações.

O Público beneficiário são os associados e moradores em torno do CDC, maioria idosos, com renda familiar igual ou inferior a dois salários-mínimos, com condições de moradias simples. A instituição

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

tem capacidade indeterminada, pois os números variam devido ao número de adesões de novos associados, na presente data a instituição apresenta 146 associados.

Os projetos e atividades da OSC são viabilizados através de diversos fatores que levam a melhoria dos serviços prestados pela mesma, no intuito de auxiliar e promover ações que possibilitem o bem-estar geral da comunidade, sendo eles definidos através de assembleias gerais junto aos associados, onde é realizada a discussão e votação dos projetos afim de todos estarem em comum acordo.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

O conselho comunitário tem experiencia consolidada, por atuar desde 2003 sem nunca ter ficado sem representantes. Sempre mobilizando a comunidade para melhorias locais como a manutenção das estradas, manutenção do salão comunitário aonde e realizado o atendimento medico mensal ,as missas ,festas de aniversário ,casamentos, velórios e festas religiosas como a tradicional folia de Reis.

Conforme Termo de Fomento nº44/2022

Conforme Termo de Fomento nº04/2023

Conforme Termo de Fomento nº60/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapé, visando de forma imprescindível atender as demandas da OSC, e aos membros em geral, tais como:

* Contribuir para melhoria significativa dos serviços prestados pela OSC junto aos seus associados. Promover ações que possibilitam o bem-estar geral da comunidade.

* Assegurar um espaço de encontro para os associados e visitantes de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”.

5.2. Resultados esperados

*Fortalecimento da comunidade rural.

*Maior organização e participação da população na definição e implementação de melhorias para a comunidade.

*Melhoria na infraestrutura

*Aprimoramento da gestão participativa

*Sustentabilidade e preservação ambiental

*Impacto social e inclusão

Mod. For. 001

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014.

Assegurar de forma objetiva a melhora das condições dos serviços prestados pela OSC, visando o atendimento na promoção de atividades humanitárias e sociais junto à comunidade.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014.

- 146 associados.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014.

O serviço prestado será através de mão de obra gratuita de nossos associados, de acordo com a necessidade de atendimento da OSC e da comunidade em geral.

Nesse plano de trabalho solicitamos a parceria para a execução da troca de fiação e demais itens, elétricos necessários para a segurança de todos sem riscos de problemas elétricos graves. Os fios e tomadas encontram-se desgastados por causa dos muitos anos de utilização além das maritacas terem roído vários fios.

Já a tenda irá ajudar para que as pessoas possam ficar na sombra enquanto arrematam os animais no momento do leilão ou na hora que forem se alimentar.

O freezer e de suma importância pois garante o resfriamento adequado dos alimentos e bebidas que serão servidos a toda a população.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Será realizado formulário, com data, identificação das atividades, e assinatura do solicitante e do presidente da OSC.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014.

Função	Formação	Carga horária semanal
--------	----------	-----------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI Lei 13019/2014.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	7.798,55
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	13.000,10
TOTAL	20.798,65

6.1 Detalhamentos das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

Mod. For. 001

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPE
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

6.1.2 Material de Consumo.						
Ite m	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	CONECTORES PERFURANTES	1	4	8,10		32,38
02	GUIA PASSA FIO	1	1	28,13		28,13
03	PLACA 4X2 CEGA –SLEEK-16039	1	15	2,46		36,88
04	PLACA 4X2 – SLEEK – 14287	1	63	2,51		158,02
05	PLACA 4X2 1P. –SLEEK- 16038	1	38	2,31		87,79
06	MOD. TOMADA 10A –SLEEK-16049	1	40	4,70		187,85
07	MOD. TOMADA 20A – SLEEK – 16048	1	5	4,79		23,95
08	PLACA 4X2X 3P. – SLEEK- 16035	1	2	5,20		10,40
09	MOD. INT. SIMPLES 10A –SLEEK 16062	1	21	5,95		124,95
10	PLACA 4X2 2P. SEP. –SLEEK- 16036	1	8	2,19		17,54
11	QUADRO DIST. VERS DIN 16 TRIF 1028 GOMES	1	1	371,18		371,18
12	PROJETOR/ REFLETOR LED 100W 6500K	1	5	51,90		259,49
13	LAMPADA LED BULDO 100W 6500K	1	10	87,82		878,22
14	PLAFON PVC TETO	1	10	4,13		41,31
15	FITAS ISOLANTES 20METROS 3M	1	10	4,70		47,04
16	FILTROS DE LINHA 4 TOMADAS	1	2	19,77		39,54
17	PINO/ PLUG FEMEA 2P+T 10A	1	4	3,96		15,84
18	PINO/PLUG MACHO 2P 10ª	1	4	3,66		14,62
19	DISJUNTOR SOPRANO 2X63A	1	2	24,51		49,02
20	ARAME GALVANIZADO Nº14TA	1	5KG	17,52		87,59
21	CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM PRETO	1	100m	8,70m		869,97
22	CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM AZUL	1	100m	8,70m		869,97
23	CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM VERDE	1	100m	8,70m		869,97
24	CABO FLEXIVEL 750V 16 ,00MM VERDE	1	100m	13,48m		1.347,59
25	CABO FLEXIVEL 750V 2,50MM VERMELHO	1	200m	2,04m		408,00
26	CABO FLEXIVEL 750V 2,50MM BRANCO	1	200m	2,04m		408,00
27	CABO PP 2X2,50MM (ENCAPADO PRETO PARA EXTENÇÃO)	1	100m	5,13m		513,31
Subtotal						R\$ 7.798,55

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...).

Mod. For. 001

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Ite m	Especificação	Qtde/mê s	Qtde/ Mater ial	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Tenda Ferregam 10x10m	1	1	R\$9.600,00		R\$9.600,00
02	Freezer 2 portas 534l horizontal branco	1	1	R\$3.400,10		R\$3.400,10
	Subtotal					R\$13.000,10
TOTAL GERAL					R\$13.000,10	

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

Mod. For. 001

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAPÉ
CNPJ: 07.406.539/0001-94 – FUNDADO 23/06/2003
FAZENDA SAPE – LMG743 KM07 – PATOS DE MINAS - MG

--	--	--	--	--	--

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

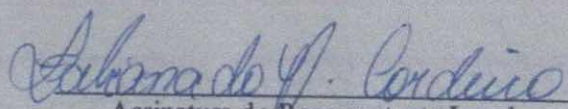
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

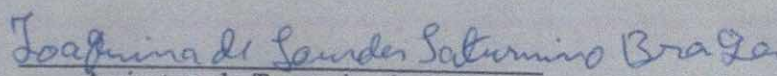
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas (MG), 12 de fevereiro de 2024.


Assinatura do Representante Legal.
(Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público
Secretário Ordenador da Despesa

Mod. For. 001

plano_de_trabalho_atualizado1740096488782.pdf

Código do documento ec283455-503c-4b5c-a386-edc2f339810c



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

22 Apr 2025, 14:56:10

Documento ec283455-503c-4b5c-a386-edc2f339810c **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-22T14:56:10-03:00

22 Apr 2025, 14:56:57

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-22T14:56:57-03:00

23 Apr 2025, 08:59:28

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.222.83 (179-126-222-83.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 23638) - **Geolocalização: -19.9223073 -43.9749484** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-04-23T08:59:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):31c3bb4efab71e768df92878395572e57004f7f6f56374f22f3a4b8d86d3b265

(SHA512):eace561b3926174c7fcf7cba59ace20cf48d7a6e483718eff4920f923fb8285d4964fc225058f24e88c5b92f99306c5326cdd9f3ea2a15e834d5b18c7b45c644

Hash do documento anexo

(SHA256):2b6fba839aa15786185ef1e398f45e06abe3af4a08ef9f5a85513e330835b316

(SHA512):42f2b4c9b56a2b9dc41c9c4b51d4bb519a27b6338eb79c610b5861668a221a1271f55688ebf2bbf9b119000636556476223c10d39000b00c93a19c279632cc8c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 05 de maio de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Jovair Couto dos Santos	008.619.906-41	4959/00025/2025
Francisco Teixeira Duarte	149.597.981-49	4959/00033/2025
Joa Empreendimentos Agropecuários Ltda.	03.054.924/0001-69	4959/00042/2025
Daniel da Mota Coimbra	050.579.896-42	4959/00048/2025
José de Paula e Silva (Espólio de)	122.417.926-91	4959/00055/2025
João Clarindo Ferreira (Espólio de)	302.588.986-15	4959/00056/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 09/05/2025

Data de desafixação: 23/05/2025

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo de Fomento nº 42/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapê, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, a fim de atender as necessidades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). Assinatura: 20/05/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 21 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde**Expediente**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 184/2023, referente ao pregão eletrônico nº 56/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS GESTANTES ATENDIDAS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 20 de maio de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024, 39/2024, 40/2024, 41/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024 e 45/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 66/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 20 de maio de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 210/2024, 211/2024, 212/2024, 213/2024, 215/2024, 216/2024, 217/2024, 218/2024, 219/2024 e 220/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 52/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 20 de maio de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)// ARP: 92/2025, detentora da Ata: MAT MED HOSPITALAR LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de tiras reagentes da Marca ACCU CHECK para cumprimento de Mandados Judiciais. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Pregão Eletrônico nº 38/2025. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 20/05/2025. Patos de Minas, 20 de maio de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL**Expediente**

RETIFICAÇÃO - Processo Licitatório nº 21/2025 – Pregão Eletrônico nº 1/2025. Objeto: Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas e Microempreendedor Individual (MEI) para fornecimento de equipamentos e materiais de informática e tecnologia para a Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I do edital. Abertura: Dia 05/06/2025. Horário: 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Edital: www.camarapatos.mg.gov.br, Licitações. Informações: (34)30301125 ou licita@camarapatos.mg.gov.br. Patos de Minas, 19 de maio de 2025. João Batista Gonçalves. Presidente da Câmara Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.